

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

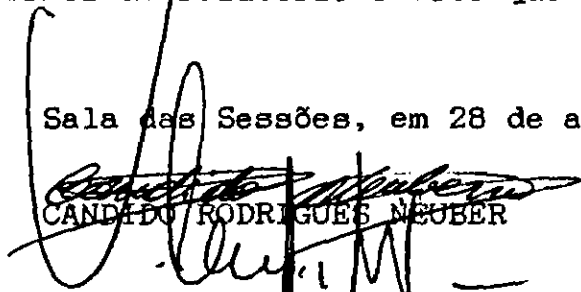
Processo nr. 10480/005.102/92-11
Sessão de : 28 de abril de 1995 ACORDAO Nr. 103-16.307
Recurso nr: 84.145 - FINSOCIAL - EXS: DE 1988 e 1989
Recorrente : ALVARES DE CARVALHO S/A
Recorrida : DRF EM RECIFE - PE
ACAS

Lançamento Decorrente - Finsocial - Exercícios de 1988/89. "Ajusta-se o decorrente ao âmbito do decidido no processo matriz."
E indevida a incidência do FINSOCIAL ao percentual excedente de 0,5%.

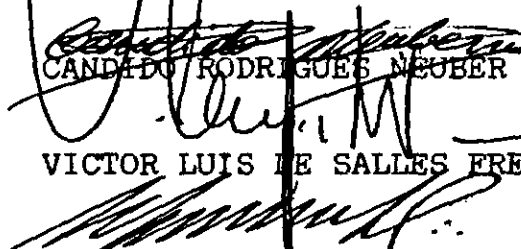
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ALVARES DE CARVALHO S/A.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento parcial ao recurso para ajustar a exigência da Contribuição ao Finsocial ao decidido no processo matriz pelo Acórdão nr. 103-16.279 de 25.04.95, bem como reduzir a alíquota aplicável para 0,5% (meio por cento), nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 28 de abril de 1995

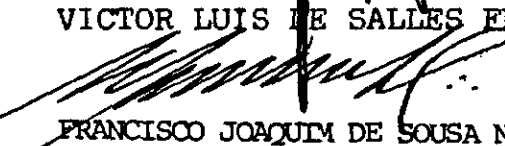

CANDIDO RODRIGUES NEUBER

- PRESIDENTE


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

- RELATOR

VISTO EM
SESSAO DE:


FRANCISCO JOAQUIM DE SOUSA NETO

- PROCURADOR DA FA
ZENDA NACIONAL

19 MAI 1995

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: CESAR ANTONIO MOREIRA, OTTO CRISTIANO DE OLIVEIRA GLASNER e RUBENS MACHADO DA SILVA (SUPLENTE CONVOCADO. AUSENTES OS CONSELHEIROS EDVALDO PEREIRA DE BRITO E SERAFIM FERNANDO DOS SANTOS PINTO.



PROCESSO No.10480/005.102/92-11

Recurso no. 84145

Acórdão no. 103-16.307

Recorrente: Alvares de Carvalho S/A

RELATÓRIO

O vertente procedimento é decorrente de outro, maior, onde se apuraram determinadas diferenças de imposto de renda da pessoa jurídica. Na espécie o lançamento se reporta ao Finsocial dos exercícios de 1988/89.

A decisão monocrática acolheu parcialmente a impugnação formulada.

No seu apelo a parte se reporta em parte ao âmbito das razões formuladas no procedimento matriz.

É o relatório.



PROCESSO No. 10480/005.102/92-11

AC.103-16.307

V O T O

Relator: VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

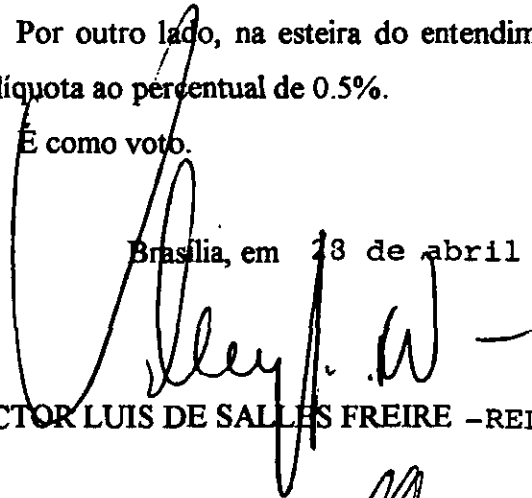
O recurso é tempestivo.

No pano de fundo da discussão, na esteira do v. Acórdão nº 103-16.279 que, dentro dos termos do lançamento matriz, entendeu pela sua procedência apenas parcial, é de se confirmar por igual apenas parcialmente o pertinente decorrente, fazendo-se o devido ajuste.

Por outro lado, na esteira do entendimento do E.Supremo Tribunal Federal, ajusta-se a alíquota ao percentual de 0.5%.

É como voto.

Brasília, em 18 de abril de 1.995.


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE -RELATOR

